



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 21 de dezembro de 2020.

LEIS:



LEI Nº 494/2020

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Fagundes-PB, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Fagundes, para o exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 41.126.429,00 (quarenta e um milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais), fixa a Despesa em R\$ 40.858.824,00 (quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a Reserva de Contingência no valor de R\$ 267.605,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinco reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 32.851.616
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 923.975
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 41.847
1.3 - Transferências Correntes	R\$ 31.742.653
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$ 123.341
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.708.713
2.1 - Transferências de Capital	R\$ 10.708.713
3 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 2.752.708
TOTAL	R\$ 41.126.429

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 28.881.602
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.467.121



1.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000
1.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 11.404.481
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 11.977.222
2.1 - Investimentos	R\$ 11.442.504
2.2 - Amortização da Dívida	R\$ 534.718
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 267.605
TOTAL	R\$ 41.126.429

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminadas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 1.124.790
04 - Administração	R\$ 2.373.898
08 - Assistência Social	R\$ 2.498.602
09 - Previdência Social	R\$ 124.950
10 - Saúde	R\$ 9.865.572
12 - Educação	R\$ 14.884.136
13 - Cultura	R\$ 95.755
15 - Urbanismo	R\$ 3.027.773
16 - Habitação	R\$ 150.000
17 - Saneamento	R\$ 2.420.586
18 - Gestão Ambiental	R\$ 118.140
20 - Agricultura	R\$ 1.871.062
23 - Comércio e Serviços	R\$ 108.000
26 - Transportes	R\$ 990.570
27 - Desporto e Lazer	R\$ 438.662
28 - Encargos Especiais	R\$ 766.328
99 - Reserva de Contingência	R\$ 267.605
TOTAL	R\$ 41.126.429

DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

Poder Legislativo	
Câmara Municipal	R\$ 1.124.790
Poder Executivo	
Gabinete da Prefeita	R\$ 612.971
Secretaria de Administração	R\$ 843.850
Secretaria de Finanças	R\$ 1.758.375
Secretaria de Agricultura	R\$ 1.871.062
Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$ 15.526.553
Secretaria de Infra Estrutura	R\$ 6.804.069
Secretaria de Saúde	R\$ 9.865.572
Secretaria de Bem estar Social	R\$ 2.448.602
Reserva de Contingência	R\$ 267.605
TOTAL	R\$ 41.126.429



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionam com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (dez por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 12.337.928,70 (doze milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos).
- b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- c) Transferir, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I - Orçamento Fiscal	RS	28.766.585
II - Orçamento da Seguridade Social	RS	12.359.844
TOTAL	RS	41.126.429

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Fagundes-PB, 15 de dezembro de 2020.


Magna Madalena Brasil Risucci
-Prefeita Municipal -

Em Branco

Em Branco